

MINISTERIO
DA
FAZENDA

DIRECÇÃO GERAL
DA
CONTABILIDADE PUBLICA

1.^a Repartição

N.º 904 L 245
E. 22-7-95

Ill. ^{mo} e Ex. ^{mo} Snr.

João Baptista
Em 22 de julho
de 1895

Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª o incluso processo
n.º 1105 do L.º 40 que versa sobre o projecto de
contracto para o monumento a erigir
na cidade de Taubaté a memoria do Sn.
fante D. Henrique:

Para a fim de que V. Ex.ª se sirva dar o seu parecer acerca do objecto
do mesmo processo.

Deus Guarde a V. Ex.ª - Direcção Geral da Contabili-
dade Publica, em Ta de julho de 1895

Ill. ^{mo} e Ex. ^{mo} Snr. Conselheiro Procurador
Geral da Corôa e Fazenda.

O Director Geral

João Baptista
Presença de hoje
29-7-95

Antonio M. P. Carrasco

L. e exp. 29-7-95

Juan Guay

Nº 904 Agenda

1/2

No projecto de contrato para o monumento a
erger na cidade de Porto a memoria do Infante
D. Henrique, que V.ª. mandou a esta C.ª. J. da Com.
para ser examinado, ha uma grande diffi-
cultade, ou antes, alguma grande difficul-
dade que importa considerar devidamente. A
primeira repoz da D.ª. Geral da Contabilidade
Publica chamou a attenção superior para
este ponto, e as ponderações que apresentei
^{de todos os pontos}
~~de todos os pontos~~ ~~est~~

Em 9 de abril ultimo o perit. da Commis-
ão do Monumento ao Infante D. Henrique
enviou ao Ministerio da Fazenda o
respectivo orçamento, que era de importan-
cia de 40:000 \$000; e V.ª., por despacho de 16
do mesmo mes, ordenou que se ^{posse} ~~posse~~
a disposição da Commis. a credito de
R\$ 713 \$360 (Products liquido de vendas
30:715 / 360)
L. exp. 29-7-95

das exemplares expensas, emittidas por
 occaſião das festas do centenário, neither
to nem devedo o thesouro responsabilidade
por qualquer outra quantia além d'esta.

Dir a primeira rep. da Contabilidade de
 Publica, com toda a certeza, que, fixada
 a importancia mencionada a dispender com
 o monumento, a Commissão devesse redimir
 o respectivo projecto de modo que não exceda
 a rubrica de 30:713 \$ 300? nem per isso.

No seu projecto de contratos com o esculptor Tho-
 mas Costa apurou a totalidade da obra pela
 quantia de 37:477 \$ 750 r., distribuindo-a, por
 effecto dos abonos parciaes, pela seguinte for-

ma ^a /	Parte architectonica	15:477 \$ 750
6 //	Estatuaria	
	Grupo allegorico da bene	12:500 \$ 000
	Estatua symbolica da religião christã	3:500 \$ 000
	Estatua de Infancia d. Thome	6:000 \$ 000
		80:000 r.
	Concedendo a commissão com o puro de 80:000 r.	

3

deverá render-lhe o capital de 30:7/3 \$ 360⁰⁰,
nem a pertencê-lhe, para o preço ajustado de
tudo o monumento, a quantia de 6:000 \$ 000.

Promette emviden por o esforço para obter por
qualquer forma esta quantia; e, fazendo a
hypothese de a não alcançar, estipula o seguinte,
no art. 2o do projecto do contracto:

" Se a communi, dentro de 24 meses a contar da
assignatura d'este contracto, não conseguir obter
de qualquer modo os 6:000 \$ 000, de que acima,
levará em parte, por documento officinal,
ao conhecimento de m. Thomas Carter, até
ao ultimo dia d'aquelle prazo, e, em tal caso,
alvará a. h. de construir a estatua de Infan-
te, cujo preço é, juridicamente, de 6:000 \$ 000.

Entendendo que a communi julga si-
pement no monumento a estatua d'aquelle
cuja memoria se deseja perpetuar, propoz
a ~~Republica~~ ^{Repubblica} Republica, e, conhecendo a neces-
sidade de se modificar o projecto do monumento

4

to, se convide a committê a que o ~~modifique~~
mas de modo que ^{subsista} ~~seja~~, como parte essencial,
a exactidão do benemerito ^{superior} ~~superior~~; e a ~~de~~ ^{de} ~~seja~~
conforme. e com a proposta, accrescentando
que, tal como é ^{apresentado}, o projecto
de contracto não pode ter o placet superior.
~~subl.~~ ^{her}

Não aqui, evidentemente, uma questão
de direito a resolver; mas ha necessidade
de dar opinião sobre o merecimento do abor-
te proposto. Esta opinião é pela Repubi-
ca, a que me tenho referido, e conformando
superiormente pela ~~de~~ ^{de} ~~seja~~.

É accetando o aborthe; e, se é com-
mune não comen, pelo desejo de fazer o
monumento segundo o plano que esboçei,
pode adiar a construcção da obra até
que obtenha, pelos esforços que vai en-
de, os 6:000 \$ 000. que lhe faltam.

Pelo despacho de Plô., de 16 de abril ultimo,

5

da fivora amente que além da garantia, que
 foi posta a disposição da commmuni, nenhuma
 outra responsabilidade tomava o thesouro;
 mas, o pensamento da lei de 27 de julho não
~~foi~~ satisfeito com o monumento incompleto,
 a que se refere o projecto de contracto, no caso
 de se não alcançar a garantia que pedida;
 e por isso parecia-me de boa administração
 que se adia a conclusão d'elle até que
 se obtinha a verba destinada a estatua de Infante,
 ou que se modificasse o plano de todo o monu-
 mento de modo que, ficando perfeito, o seu
 preço cahia nas posses actuaes da commmuni.

Compromettere unanimi? com este
 meu parecer a cosp. ~~superior~~ dos fincos
 imperiaes de C. e F. e de

Ausg.